



Em, 14.10.16

PARECER N.º 870-PF/IFAM

DA: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM
AO: MAGNÍFICO REITOR DO IFAM
ASS.: MINUTA DO EDITAL N.º 04/2016/IFAM/CAMPUS TEFÉ
PROCESSO N.º 23443.029090/2016-82
INTERESSADOS: IFAM/CAMPUS TEFÉ
REF. 1: MEMO. ELETRÔNICO N.º 330-GDG/TEFE, de 05.10.16
REF. 2: DESPACHO-GR/IFAM, de 06.10.16

MAGNÍFICO REITOR:

Em atendimento ao Despacho supra no qual solicita análise e parecer jurídico da Minuta do Edital n.º 04/IFAM/Campus Tefé o qual estabelece normas e inscrições para o “Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, através da Subcoordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais-NAPNE e do Centro de Idiomas - CIIFAM/CTFFF”, assim nos pronunciamos:

A referida minuta, assim expõe, *verbis*:

“(…)”

“1. DO PROCESSO

“O presente processo tem como objetivo formar profissionais do magistério e servidores de órgãos públicos em geral e comunidade local no nível básico como forma de garantir a comunicação com as pessoas surdas por meio da Língua Brasileira de Sinais.

“1.1-DA VALIDADE

“O resultado do processo de preenchimento de vagas previsto neste Edital será válido apenas para as vagas ofertadas para o segundo semestre do ano letivo de 2016.

“2. DO PÚBLICO

“2.1. Profissionais do magistério da rede pública federal, estadual ou municipal, servidores TAE's (Técnicos



Administrativos de Educação) do IFAM, servidores de órgãos públicos, municipal e estadual, que trabalhem com atendimento ao público, estudantes do IFAM, familiares de surdos e de membros da comunidade local, em um total de 35 vagas.

“3.DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

“3.1 O presente processo está aberto aos servidores do campus de Tefé, bem como à comunidade de um modo geral que comprovem o ensino médio completo ou estarem cursando.

“3.2 O processo de preenchimento de vagas será dado por ordem de inscrição, desde que o candidato atenda aos requisitos constantes neste Edital.

“3.3. Após o processo havendo vagas remanescentes estas serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade: professores da rede pública, estadual e municipal; professores de rede pública das salas de atendimento educacional especializado-AEE; servidores públicos; familiares de surdos; alunos do IFAM; comunidade local.

“4.DAS VAGAS

“4.1 O número de vagas oferecidas para o Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais-libras será distribuído conforme a tabela a seguir:

Especificação	Módulo Básico
Professores do magistério das salas AEE	4
Professores do magistério das escolas municipais e estaduais	4
Servidores públicos que trabalhem com atendimento ao público	4
Professores EBTT campus Tefé	6
Servidores Técnicos	10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

Administrativos de Educação-TAE's Campus Tefé	
Estudantes do IFAM	3
Familiares de surdos	2
Comunidade local	2
Total de Vagas	15

Além da citada minuta, consta ainda nos autos o Anexo I – Conteúdos Programáticos; o Anexo II- Autodeclaração e o Anexo III – Requerimento de Inscrição.

Demais documentos pertinentes.

Este é o relatório sucinto.

MAGNÍFICO REITOR:

O objeto da referida análise é regido pelas seguintes legislações:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO
Seção I
DA EDUCAÇÃO

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

“I-igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

A solicitação se dá em obediência ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, e suas alterações, as quais prefalam no exame prévio das Minutas de Editais, de Contratos e Convênios pela Assessoria Jurídica da Administração.

Acerca do referido edital temos que o oferecimento do curso de Libras no IFAM/Campus Tefé é de fundamental importância para a sociedade em geral, pois visa integrar as pessoas com necessidades especiais, sobretudo as que não se comunicam verbalmente, de modo a evitar que estas se marginalizem, e também é essencial para as pessoas com essa necessidade e para as que convivem com elas individualmente consideradas, uma vez que, com a aprendizagem do meio de comunicação alternativo que é a Libras, há a melhoria de comunicação das referidas pessoas, acarretando, indubitavelmente, melhoria na qualidade de vida delas.

Assim sendo, o IFAM cumpre seu papel de fornecer educação pública, gratuita, e de qualidade, nos diversos níveis, de modo a instruir, capacitar e melhorar, com tal prática, a vida das pessoas que se dedicam aos cursos que por este Instituto são oferecidos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM

Assim, temos que esse processo e seu objeto estão devidamente justificados pelo item 1. DO PROCESSO da Minuta do Edital nº 04/IFAM/Campus Tefé a qual prefala: **“O presente processo tem como objetivo formar profissionais do magistério e servidores de órgãos públicos em geral e comunidade local no nível básico como forma de garantir a comunicação com as pessoas surdas por meio da Língua Brasileira de Sinais.”**

Em obediência ao Princípio da Isonomia conforme o Art. 5º caput da Constituição Federal do Brasil de 1988 e considerando a igualdade de condições para o acesso ao ensino público previsto no seu art. 206, temos que está configurada essa situação ao se dispor no Edital as prioridades, dentre outras, o acesso de familiares de surdos e professores de rede pública das salas de atendimento educacional especializado - AEE a vagas remanescentes, bem como por transferir parte do considerável número de vagas dos Servidores Técnicos Administrativos de Educação -TAE's do Campus Tefé para familiares de surdos e professores de rede pública das salas de atendimento educacional especializado-AEE.

Ipsa facto, nada temos a obstar quanto à continuidade do referido processo quanto às normas e inscrição para o **“Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, através da Subcoordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais-NAPNE e do Centro de Idiomas –CIIFAM/CTFFF”** porquanto está constatada que se adequa ao princípio da legalidade e se coaduna com as atividades-fins do Instituto Federal de Educação do Amazonas.

É o parecer.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFAM, em
Manaus, 14 de outubro de 2016.

ADELSON MONTEIRO DE ANDRADE
Procurador Federal